

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 763

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Sancionou A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho, para o exercício de 1983.

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Município de Jacarezinho, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em..... Cr\$ 443.000.000,00 (Quatrocentos e quarenta e três milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
I - <u>RECURSOS PRÓPRIOS</u>			
Receita Tributária.....	31.150.000,00	-	31.150.000,00
Receita Patrimonial.....	103.000,00	-	103.000,00
Receita Industrial.....	1.000,00	-	1.000,00
Outras Receitas Correntes	2.360.000,00	-	2.360.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	-	20.000,00	20.000,00
<u>RECURSOS TRANSFERIDOS</u>			
Transferências Correntes. 379.356.000,00			379.356.000,00
Operações de Crédito.....	-	10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	-	30.000.000,00	30.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

	<u>CORRENTES</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
I - <u>PODER LEGISLATIVO</u>			
Câmara Municipal.....	18.380.000,00	200.000,00	18.580.000,00
II - <u>PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito.....	16.625.000,00	675.000,00	17.300.000,00
Assessoria Jurídica.....	1.950.000,00	40.000,00	1.990.000,00
Departamento de Administração.....	59.123.000,00	205.000,00	59.328.000,00
Departamento de Fazenda....	44.942.000,00	12.800.000,00	57.742.000,00
Departamento de Educação,			
Cultura e Bem-Estar Social			
Departamento de Obras e	70.980.000,00	9.360.000,00	80.340.000,00
Viação.....	165.720.000,00	42.000.000,00	207.720.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	<u>377.720.000,00</u>	<u>65.280.000,00</u>	<u>443.000.000,00</u>

ARTIGO 4º - Nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o

Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até 50% (cinquenta por cento) da Receita fixada nesta Lei;
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas vinculadas às Receitas até o limite do excesso de Arrecadação da Receita a que estiver vinculada;
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender despesas com os órgãos industriais ou prestadores de serviços até o limite de excesso de arrecadação da Receita Industrial produzida e recolhida ao Tesouro Geral do Município;
- IV - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite fixado em Lei da Receita Tributária estimada, para atender a insuficiência de Caixa. Realizada a Operação de Crédito, o Executivo poderá abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários à correspondente amortização inclusive o custeio de despesas bancárias;

V - Para atender aos Créditos Adicionais Suplementares de que trata os incisos I e IV, serão utilizados os recursos disponíveis, previstos no Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.


PAR. ÚNICO - O Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as outras dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica. (Lei Nº 4.320, art. 66, § Único).

ARTIGO 6º - As tabelas explicativas da Despesa de Unidade Orçamentária "LEGISLATIVO MUNICIPAL", serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Decreto Legislativo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 06 de dezembro de 1982. -

  
Dr. Sebastião Manoel dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial  
do Estado em 14/2, em 10-12-82